

Ofício 181/GAB/2016

Florianópolis, 15 de março de 2016.

Ref.: Resposta ao Ofício nº OE N. 0187/2016/SECIN

Sra. Assessora,

Com nossos cordiais cumprimentos, visando responder o ofício suso mencionado, proveniente desse Gabinete, passamos a elucidar a questão ventilada acerca da possibilidade de pagamento a convênios, tendo em vista ano eleitoral.

A lei 9.504/97, estabelece em seu artigo 73, parágrafo 10, algumas proibições e vedações a serem observadas durante o período eleitoral, porém com relação aos convênios já existentes, firmados em ano anterior, com previsão no orçamento, estes poderão ter continuidade, devendo ficar claras as contrapartidas apresentadas pelos conveniados, além da observância aos requisitos legais.

Fica vedado os acréscimos de valores nos convênios em andamento, assim como, a assinatura e realização de novos convênios.

Diante do Exposto, esperando ter esclarecido o assunto em tela, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alessandro Balbi Abreu
Procurador Geral

Sra. Ângela Maria Savi
Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito
Nesta